

SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

EDITAIS

Gabinete do Secretário

EDITAL

EDITAL FECA Nº 01/2020

A Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul - SJCDH/RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 54.592/2019, e com base nas deliberações das plenárias do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente - CEDICA/RS, resolve:

Aprovar Edital FECA nº 01/2020 CEDICA/RS, no valor de R\$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais) com o objetivo de disponibilizar recursos oriundos do Fundo Estadual Para a Criança e o Adolescente - FECA para Organizações da Sociedade Civil - OSC, objetivando a viabilização de projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes de forma direta e indireta.

Mauro Luciano Hauschild

Secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

CHAMAMENTO PÚBLICO FECA Nº 01/2020

Dispõe sobre Edital de Chamamento Público às Organizações da Sociedade Civil para seleção e financiamento de projetos que tenham por foco a política de atenção à criança e ao adolescente.

Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Instrução Normativa da CAGE nº 05, de 27 de dezembro de 2016, a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH/RS e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente do Rio Grande do Sul - CEDICA/RS, tornam público que estarão disponibilizando recursos oriundos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente - FECA para Organizações da Sociedade Civil - OSC, objetivando a viabilização de projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes de forma direta e indireta.

Capítulo I - Do Objeto e Objetivos

Art. 1º. Constitui objeto do presente Edital selecionar proposta técnica apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, com base no Termo de Referência, para firmar Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil, como segue:

§ 1º. A parceria terá por finalidade a execução de ações direcionadas para crianças e adolescentes com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente/ FECA e será executada em observância à metodologia constante nos ANEXOS II e III deste Edital.

§ 2º. O valor a ser utilizado na parceria é de R\$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais) provenientes da conta do Fundo Estadual Para a Criança e o Adolescente - FECA à conta da unidade orçamentária 2873, recurso 172, Projeto 6229 e natureza da despesa 4.4.50.42 e 3.3.50.43.

§ 3º. O Termo terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016.

§ 4º. São partes integrantes do presente Edital:

I- Modelo de Critérios de Seleção (ANEXO I);

II.- Plano de Trabalho (ANEXO II);

III- Modelo de termo de Colaboração (ANEXO III)

Art. 2º. Objetivo geral: Seleção e financiamento de projetos que tenham por foco a política de atenção à criança e ao adolescente nos limites estabelecidos no presente Edital.

Art. 3º. Objetivo específico: Ênfase na promoção de direitos humanos e na proteção integral e prioritária do segmento criança e adolescente, particularmente das seguintes ações:

- I. Implementar e fortalecer ações preventivas e/ ou protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e/ou social;
- II. Promover o fortalecimento do trabalho em rede e parcerias;
- III. Realizar ações integradas nas áreas da educação, saúde e assistência social;
- IV. Promover atividades relacionadas ao esporte, cultura e lazer.

Capítulo II - Das Linhas de Financiamento e Limite de Recursos

Art. 4º. Projetos que objetivem atender de forma DIRETA ou INDIRETA à criança e ao adolescente, com ênfase no fortalecimento de vínculos familiares e convivência comunitária, nas linhas descritas abaixo. Para efeitos deste edital, entende-se:

- I. Atendimento direto: realizado por aquelas organizações da sociedade civil que executam serviços, programas e projetos diretamente com crianças, adolescentes e suas famílias;
- II. Atendimento indireto: realizado por aquelas organizações da sociedade civil que desenvolvem ações de assessoramento e formação na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes; e aquelas que tenham em suas finalidades a defesa, a garantia e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Segue a tabela com linhas de financiamento, tipo de atendimento e valor dos projetos:

Linha de Financiamento	Tipo de atendimento	Número de Projetos	Valor Total financiamento no edital
1. Enfrentamento da violência doméstica, física, psicológica, sexual, bem como as demais formas de violência contra crianças e adolescentes	Direto	7	420.000,00
	Indireto	3	90.000,00
2. Atendimento ao adolescente e ao jovem de até 21 anos de idade em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, meio aberto e egressos, especialmente para inserção profissional	Direto	5	300.000,00
	Indireto	2	60.000,00
3. Atendimento às adolescentes em situação de vulnerabilidade social, especialmente na garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, saúde e higiene, bem como diálogo sobre questões relacionadas a gênero e diversidade sexual	Direto	3	180.000,00
4. Erradicação do trabalho infantil, exploração sexual, proteção no trabalho e promoção da profissionalização e inserção de adolescentes no mercado de trabalho	Direto	5	300.000,00
	Indireto	2	60.000,00
5. Atendimento a crianças e adolescentes com deficiência	Direto	5	300.000,00
6. Atendimento a crianças e adolescentes em acolhimento institucional e familiar, egressos e suas famílias	Direto	5	300.000,00

Capítulo III - Dos Recursos

Art. 5º. A previsão total de recursos, para contemplar os projetos com maior pontuação é de R\$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais) sendo provenientes da conta do Fundo Estadual Para a Criança e o Adolescente - FECA.

§1º. O valor máximo individual dos projetos financiados por este edital para atendimento direto será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e para atendimento indireto será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 2º. O valor que não for utilizado em quaisquer das linhas de financiamento do parágrafo único do artigo 4º deste edital deverá ser destinado à linha de financiamento que receber o maior número de projetos, cabendo à Comissão de Seleção analisar a nota de avaliação dos projetos apresentados.

§ 3º. No sentido de atender ao maior número possível de crianças e adolescentes, havendo disponibilidade de recursos dentro da mesma linha de financiamento, poderão ser contemplados projetos além do número previsto no parágrafo único do artigo 4º deste Edital.

§ 4º. O projeto apresentado por Organização da Sociedade Civil não requer contrapartida.

Art. 6º Ficam estabelecidos os percentuais para o valor total do projeto financiado por este edital:

I. Atendimento direto: até 20% para recursos classificados como de CAPITAL/INVESTIMENTO e 80% para recursos classificados como de CUSTEIO/CORRENTE.

II. Atendimento indireto: até 20% para recursos classificados como de CAPITAL/INVESTIMENTO e 80% para recursos classificados como de CUSTEIO/CORRENTE.

Parágrafo único . Para fins deste edital são entendidos como recursos classificados de CAPITAL/INVESTIMENTO os recursos aplicados no patrimônio, como obras, construções, instalações e aquisição de equipamentos e materiais permanentes; e de CUSTEIO/CORRENTE os recursos aplicados nas despesas com prestação de serviços, pagamento de recursos humanos, aquisição de materiais de consumo, diárias e passagens, atendido o seguinte:

- a. a aquisição de equipamentos permanentes deve ser coerente com o Projeto;
- b. será permitida a utilização dos recursos para obras de reforma e/ou ampliação para adequação de acessibilidade, adequação da vigilância sanitária e/ou aquisição de veículos, para uso exclusivo do projeto.

Capítulo IV - Dos Requisitos para Participação e Das Vedações

Art. 7º. A OSC que preencher os requisitos do inciso II do artigo 2º da IN CAGE n 5 2016, e dos artigos 30 e 31 do Decreto Estadual nº 53.175/2016, poderá participar deste processo de seleção, observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Art. 8º. A atuação em rede entre OSCs para cumprimento do projeto de execução estabelecido neste Edital será permitida, observada a forma legalmente prevista, devendo constar expressamente da proposta.

Art. 9º. A OSC que participar deste processo estará aceitando todas as suas condições.

Art. 10. As vedações deverão observar o que preceituam os artigos 42 e 43 do Decreto Estadual n.º 53.175, de 26 de agosto de 2016, em sua integralidade, bem como a IN nº 05, de 27 de dezembro de 2016/CAGE/SEFAZ.

§1º. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Edital a organização da sociedade civil que:

- I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou de entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública estadual ou tenha sido objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019)
 - a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados
 - b. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
 - c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. tenha sido punida com suspensão de participação ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública estadual, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; e
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; e

VII. tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- d) que tenha sido dirigente de organização da sociedade civil cujas contas, durante sua gestão, tenham sido rejeitadas pela administração pública estadual, federal ou municipal, ou objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos oito anos.

VIII. tenha registro de pendência ativa no CADIN/RS, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM.

§ 2º. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou da entidade da administração pública estadual, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 3º. Em quaisquer das hipóteses previstas no "caput" deste artigo, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 4º. Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública estadual ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º. A vedação prevista no inciso III deste artigo não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua

própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 7º. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Edital que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Capítulo V - Da Inscrição para o Processo de Seleção

Art. 11. Cada projeto, acompanhado da respectiva proposta técnica, deverá ser cadastrado no Portal de Convênios e Parcerias, pelo site www.convenioseparcerias.rs.gov.br, após cadastro no Login Cidadão (<https://logincidadao.rs.gov.br>).

§1º. O projeto e a proposta técnica deverão ser encaminhados pelo Portal, de acordo com os seguintes passos:

a) Passo 1: acesso ao Menu - Consultas Acesso Livre/ Editais de Chamamento Público

b) Passo 2: Clicar no link para acessar/LoginCidadão/Situação/Recebendo Propostas/Edital.

§ 2º. A partir de janeiro de 2017, o envio das propostas técnicas será realizado pelas OSCs através do Portal de Convênios e Parcerias RS, conforme IN n° 5/2016 da CAGE.

§ 3º. A Organização da Sociedade Civil deverá seguir o modelo de projeto constante do Anexo I deste Edital.

§4º. Cada Organização da Sociedade Civil mantenedora poderá encaminhar um projeto por Edital e por município.

Art. 12 . Na Proposta Técnica deve constar o Plano de Trabalho, conforme modelo disponível no Anexo II deste Edital, em consonância com as exigências da IN n° 05/2016 da CAGE.

§ 1º. O projeto e o plano de trabalho apresentados deverão:

- I. ser apresentados em folhas timbradas da Organização da Sociedade Civil;
- II. conter páginas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;
- III. ser anexados ao sistema, no Portal das Parcerias e Convênios, em formato PDF.

Art. 13. Consideram-se documentos indispensáveis para inscrição dos projetos:

- I. Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/COMDICA, validando para cada Organização da Sociedade Civil (conforme artigo 91 do ECA), o qual deverá conter:
 - a. a experiência prévia ou de natureza semelhante no atendimento direto ou indireto a crianças e adolescentes na linha de financiamento pretendida;
 - b. as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao projeto em questão;
- I. Além do parecer acima descrito, são necessários os seguintes documentos:

Documento	OSC	Observação
Ofício do CMDCA/COMDICA, informando o n° da plenária de validação projetos	X	Relação nominal das entidades e projetos validados em plenária

Atestado atualizado de Pleno e Regular Funcionamento emitido pelo CMDCA	X	De acordo com artigo 90, §1º, do ECA
Declaração do Gestor (Prefeito): existência de pleno e regular funcionamento do CMDCA/COMDICA, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar - CT	X	Juntar cópia do termo de posse das atuais gestões do CT e do CMDCA/COMDICA com dados de endereço, telefone e e-mail atualizados
Certidão de Registro atualizada - Secretaria de Trabalho e Assistência Social - STAS	X	VIGENTE
Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base no CNPJ que comprove no mínimo dois anos de funcionamento	X	Com validade nos últimos 90 dias

§ 1º . todos os documentos indispensáveis definidos nos incisos I e II deste artigo, deverão ser anexados ao sistema em formato PDF, resolução média.

§ 2º . Os projetos cadastrados com documentação incompleta não serão devolvidos durante o período de cadastramento. A inclusão de novos documentos somente será possível durante o período de recurso, conforme disposição do artigo 15.

§ 3º. Os projetos deverão ser reconhecidos pelo CMDCA/COMDICA, que deverá informar à todas as OSCs interessadas, por meio de ofício contendo o número da plenária, a relação nominal das entidades e seus respectivos projetos validados pelo pleno.

§ 4º. Recomenda-se que a Declaração do Gestor de que trata a tabela acima seja providenciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Gestor Municipal e fornecida à OSC com o parecer de que trata o inciso I do artigo 13.

Art. 14. As inscrições serão efetuadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação do extrato deste Edital no DOE.

Art. 15 . Na Proposta Técnica deve constar o Plano de Trabalho com a descrição dos propósitos, condições, estrutura e planejamento da OSC para atingir os objetivos da parceria, contendo, no mínimo:

- a) histórico da OSC;
- b) atividades a serem executadas demonstrando o nexo entre os objetivos e o resultado pretendido;
- c) plano de metas e objetivos, contemplando prazos e conclusões;
- d) cronograma físico-financeiro que demonstre o planejamento da utilização dos recursos;
- e) contrapartida eventual da OSC, formada por bens e serviços, economicamente mensurável;
- f) Planilha Descritiva de Gastos e Memória de Cálculo;
- g) demonstrativo da estrutura física e dos equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto, quando couber;
- h) comprovação da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto, se for o caso.

Capítulo VI - Da Apresentação dos Documentos para Habilitação

Art. 16. Além do cadastramento do projeto e da proposta técnica junto ao Portal de Convênios e Parcerias, disposto no Capítulo V deste Edital, a OSC deverá seguir o cronograma estabelecido no item 2 do art. 19 deste Edital.

Art. 17. No envelope da Documentação deve constar:

- a) Estatuto da OSC vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da OSC como aquelas objeto deste Edital;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC, registrada no órgão competente;
- d) Relação do quadro dirigente atual da OSC, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);
- e) Comprovantes de endereço da sede da OSC e dos integrantes do seu quadro dirigente;
- f) Certidões de regularidade da OSC perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração da OSC de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública, e de regularidade no CADIN/RS e no CFIL/RS;
- h) Declaração da OSC, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- i) Capacidade técnica e operacional para execução do termo/acordo a ser efetivado;
- j) Declaração do dirigente máximo da OSC pela veracidade de todas suas informações; e,
- l) Experiência prévia, relatório de atividades já desenvolvidas, inclusive notícias, publicações, pesquisas, e atestados de capacidade técnica emitidos por outras OSCs ou órgãos públicos, dentre outros.

§ 1º. Os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo dirigente máximo da OSC e o prazo de validade observará os fixados por legislação própria.

§ 2º. A critério da Comissão de Seleção poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos.

§ 3º. A habilitação será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação do resultado no Diário Oficial do Estado - DOE (acessível em <https://www.diariooficial.rs.gov.br/>).

§ 4º. A Organização da Sociedade Civil selecionada realizará sua habilitação, devendo encaminhar de modo presencial ou mediante correspondência, por meio de SEDEX nos Correios, os documentos de que trata o artigo 21, consubstanciados em envelope com a DOCUMENTAÇÃO.

§ 5º. O envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO deverá registrar em sua face externa: destinatário (Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente - FECA), endereço (Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - Avenida Borges de Medeiros, 1501, 11º andar- Porto Alegre - CEP 90119-700), número do Edital (EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2020, o objeto da parceria (título do projeto) e o nome da Organização da Sociedade Civil classificada.

§ 6º. No caso de opção pela entrega presencial, o envelope deverá ser entregue no endereço acima no Departamento Administrativo e aos cuidados da Divisão de Convênios, das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira. Durante o período de calamidade pública pela pandemia do novo Corona vírus deverão ser observadas as medidas sanitárias expedidas pelos órgãos competentes.

§ 7º. Não serão aceitos envelopes dos documentos decorrido o prazo de 30 dias contado a partir da publicação da

classificação dos selecionados deste Edital no DOE.

§ 8º. Para o envelope de documentos enviado pela via postal, será considerado para fins de cumprimento do prazo constante do parágrafo anterior, a data de postagem nos Correios.

§ 9º. Após o protocolo do envelope de documentos, fica vedada qualquer alteração ou inclusão de outras documentações.

Capítulo VII - Requisitos Eliminatórios

Art. 18. Os projetos que não atenderem ao disposto neste edital, especificamente nos artigos 4º, 6º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 19 serão eliminados por ocasião da avaliação documental e técnica realizada pela Comissão de Seleção.

Capítulo VIII - Dos Prazos

Art. 19. O presente edital, discutido nas Plenárias nº 479 e 480/2020 do CEDICA/RS, e aprovado de forma virtual em 28 de agosto de 2020, seguirá o calendário abaixo, em conformidade com a IN 05 da CAGE:

1 - Divulgação do Edital	Trinta (30) dias após a data da publicação do extrato deste Edital no DOE, contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação
2 - Apresentação das Propostas Técnicas e da Documentação	Trinta (30) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior ao término do prazo de divulgação do Edital
3 - Pedidos de Esclarecimentos	Até 7 (sete) dias úteis antes da data do início de Apresentação das Propostas Técnicas e da Documentação
4 - Resposta da Comissão de Seleção aos pedidos de esclarecimentos	Até 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação do pedido de esclarecimento
5 - Impugnação do Edital	Até 7 (sete) dias úteis antes da data do início de apresentação das Propostas Técnicas e Documentação
6- Resposta aos pedidos de impugnação	Até 5 (cinco) dias úteis após a data da solicitação de impugnação
7 -Tornar pública as Propostas Técnicas	No quarto dia útil posterior à data do prazo final para apresentação das Propostas Técnicas e da Documentação
8 - Avaliação das Propostas Técnicas pela Comissão de Seleção	7 (sete) dias úteis, a partir do primeiro dia útil posterior ao conhecimento público das Propostas Técnicas, prorrogáveis por igual período uma única vez por ato do titular do órgão/entidade

9 - Divulgação da classificação preliminar das Propostas Técnicas	No primeiro dia útil posterior ao prazo para avaliação das propostas
10 - Tornar pública a Documentação	No primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação preliminar das Propostas Técnicas
11 - Avaliação da Documentação pela Comissão de Seleção	3 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior ao conhecimento público de Documentação, prorrogáveis por igual período uma única vez por ato do titular do órgão/entidade
12 - Divulgação da Classificação final das Propostas Técnicas	No primeiro dia útil posterior ao prazo para Avaliação da Documentação apresentada
13 - Prazo para interposição de recursos	10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação final das Propostas Técnicas
14 - Comunicação às OSC?S sobre interposição de recurso, mediante publicação no Portal	No primeiro dia útil posterior ao recebimento do recurso pela Comissão de Seleção
15 - Análise pela Comissão de Seleção dos recursos interpostos e das manifestações dos Proponentes a respeito, e decisão pelo titular do órgão/entidade	Até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia para interposição de recursos
16 - Divulgação do resultado da análise de recursos interpostos	No primeiro dia útil posterior ao término do prazo para análise de recursos
17 - Proclamação do resultado final do chamamento público instaurado por este Edital	Mesma data da divulgação do resultado da análise dos recursos interpostos, conforme item 5.16 acima
18 - Assinatura do Termo	Data a ser divulgada posteriormente

Parágrafo único. Durante o período declarado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo Corona vírus, a visita técnica será substituída pela apresentação do parecer do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e dos documentos indispensáveis descritos no artigo 13 deste edital.

Capítulo IX - Do Julgamento das Propostas e Da Avaliação dos Projetos

Art. 20. Os projetos serão avaliados pela Comissão de Seleção composta por Conselheiros (as) do CEDIC/RS e Técnicos da SJCDH, conforme Portaria nº 46/2020 SJCDH/RS, de acordo com os critérios relacionados abaixo

- I. Observância do Edital;
- II. Observância do Estatuto da Criança e do Adolescente, SINASE e legislações vigentes;
- III. Articulação na execução do projeto com a rede de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (descrição de como se dará esta articulação);
- IV. Mérito (intencionalidade do projeto);
- V. Relevância e Impacto social (importância do projeto perante a realidade local, regional e/ou estadual; transformações a que se propõe realizar);
- VI. Previsão de sustentabilidade do projeto (descrita no cronograma de ações e no orçamento);
- VII. Adequação técnica (recursos humanos e materiais compatíveis com o objeto);
- VIII. Adequação financeira (de acordo com os percentuais descritos no Art. 6º e com a natureza das despesas);
- IX. Metodologia (descrição detalhada de como serão executadas as ações/atividades e quais os meios disponíveis para realização do objeto, relacionando metas e objetos).

§ 1º. A Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 046, publicada no DOE, de 22 de julho de 2020, procederá a abertura em sessão pública virtual dos envelopes encaminhados pelas OSCs com a documentação, das 9H às 12H e das 13h às 16h na SJCDH.

§ 2º. Para garantia da regularidade dos atos, a Comissão de Seleção lavrará atas das sessões de abertura dos envelopes, assinada por seus membros e pelos presentes, e rubricará todos os documentos juntamente com, pelo menos, duas das pessoas presentes.

§ 3º. A seleção das propostas compreende uma etapa classificatória quando a Comissão de Seleção analisa os documentos a partir dos critérios estabelecidos e ordena as propostas de acordo com o número de pontos obtidos, do maior, para o menor; e uma etapa eliminatória onde são analisados os documentos, na ordem crescente de classificação, objetivando aferir à qualificação e capacidade legal da OSC para firmar parceria.

§ 4º. A Comissão de Seleção poderá realizar visitas técnicas para avaliação das condições descritas pelas OSCs em suas Propostas Técnicas e Documentação, durante toda a realização do chamamento público.

§ 5º. O resultado da análise das Propostas Técnicas e da Documentação, e da classificação das OSCs será publicado no Portal de Convênios e Parcerias RS, no Site da SJCDH e CEDICA, pela Comissão de Seleção, sendo considerada vencedora a OSC com maior número de pontos e que não tenha sido eliminada na etapa comprobatória de documentos.

§ 6º. No caso de ocorrer empate nas duas etapas, vencerá a OSC que atender os critérios de desempate, a seguir:

a) Melhor nota no critério do município com o maior índice GINI [1](#);

b) Melhor nota no critério de relevância e impacto social, sendo que na avaliação do conjunto de projetos será considerada a não concentração dos recursos em um mesmo Município;

c) Sorteio.

§ 7º. As OSCs poderão fazer o acompanhamento dos atos atinentes a cada etapa mediante publicidade que acontecerá no Portal de Convênios e Parcerias RS.

§ 8º. Todos os atos da Comissão de Seleção deverão ser fundamentados.

§ 9º. Os projetos receberão pontuação de 0 (zero) a 5 (cinco), levando-se em consideração os critérios elencados neste artigo.

§ 10. Serão desclassificados os projetos que estiverem em desacordo com os incisos I e II do artigo 20 ou que obtiverem média final inferior a 3 (três).

Art. 21. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos contra decisões da Comissão de Seleção poderão ser formulados pelas OSCs, mediante requerimento à Comissão, obedecidos os prazos previstos neste Edital. Os esclarecimentos devem ser respondidos pela Comissão e as impugnações e os recursos são da alçada do titular da SJCDH, devendo as respostas e as decisões serem publicadas no Portal de Convênios e Parcerias RS.

O índice de GINI mede o grau de desigualdade existente na distribuição de indivíduos segundo a renda domiciliar per capita. Seu valor varia de 0, quando não há desigualdade, a 1, quando a desigualdade é máxima. Fonte PNUD. Quem produz atualmente os dados no RS é a Fundação de Economia e Estatística - FEE.

Art. 22. Em caso de recurso haverá a comunicação às demais OSCs classificadas por meio de publicação no Portal de Convênios e Parcerias RS.

Art. 23. Quando as OSCs se manifestarem com relação a recursos interpostos, estas manifestações deverão ser anexadas à análise feita pela Comissão de Seleção, e consideradas na fundamentação da decisão pelo titular da SJCDH que se constituirá em última instância na esfera administrativa.

Art. 24. O resultado final do chamamento público será publicado no Portal de Convênios e Parcerias e no DOE e Site da SJCDH e CEDICA.

Capítulo XI - Das Parcerias

Art. 25. A formalização das Parcerias dar-se-á por intermédio de Termo de Colaboração.

Parágrafo único. A comunicação oficial será efetuada por intermédio da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH/RS.

Art. 26. As Parcerias serão firmados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 13.019/14, o Decreto Estadual 53.175/16 e as Instruções Normativas da Contadoria nº 05/2016 da Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, disponibilizadas no site do CEDICA (www.cedica.rs.gov.br), SJCDH (www.sjcdh.rs.gov.br) e SEFAZ/CAGE (www.cage.fazenda.rs.gov.br/).

Capítulo XII - Prestação de Contas, Da Transparência e Do Controle

Art. 27. A relação de todos os atos relativos às parcerias e os respectivos planos de trabalho deverá ser mantido/alimentado no sítio oficial da internet (portal da transparência) parcerias e convênios;

Art. 28. A prestação de Contas é contínua e deverá iniciar assim que for depositado o recurso, todas as notas deverão conter

o número da parceria e identificação FECA e ser anexado ao portal no máximo dez dias após a transferência do pagamento, nos termos na minuta do termo de colaboração em anexo do edital

Art. 29. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá emitir parecer da execução física do projeto ao seu final, bem como realizar fiscalização periódica, independentemente da competência de outros órgãos públicos.

Capítulo XIII - Das Disposições Gerais

Art. 30. As OSCs que se inscreverem no chamamento público aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições, significando seu ato declaração expressa neste sentido.

Art. 31. As OSCs se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de informações e adequação legal de todas as declarações e todos os documentos apresentados.

Art. 32 . A OSC selecionada como vencedora no chamamento público será convocada SJCDH para comparecer, por seus representantes legais, para celebração do Termo de colaboração que resultar do procedimento.

Art. 33 . O titular do órgão/entidade resolverá todos os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

Art. 34. Informações poderão ser obtidas na Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, pelos telefones (51) 3288-7373, (51) 3288-9380, (51) 3288-9381 ou pelo e-mail convenioseparceriasfeca@sjcdh.rs.gov.br .

Art. 35. Este edital tem vigência até o último dia útil do mês de abril de 2021.

Porto Alegre, xxx.

Mauro Luciano Hauschild

Secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/RS

ANEXO I

MODELO DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.

O processo de seleção das propostas a que se refere este Edital terá uma etapa classificatória de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I. Análise e valoração da OSC	30 pontos
II. Avaliação das propostas técnicas	70 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100. pontos

I- CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E VALORAÇÃO DA OSC

ANÁLISE E VALORAÇÃO DA OSC		
Nº	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Estrutura e Capacidade Física, Equipamentos, Recursos Humanos, Veículos e outros.	10
02	Experiência de 2 anos em Projetos Similares, comprovado mediante declaração de parceiro, instituição ou órgão público	10
03	Relatório de Atividades dos últimos 2 anos	10
SUBTOTAL - CRITÉRIOS I		30

II- CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DOS PROJETOS

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS		
Nº	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Adequação - grau de consonância da proposta com o estatuto da Criança e Adolescente, SINASE e legislações vigentes.	10
02	Articulação na execução do projeto com a rede de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente (descrição de como se dará esta articulação)	10
03	Relevância, Mérito e Impacto Social (importância do projeto perante a realidade local, regional e/ou estadual; transformações a que se propõe a realizar, contemplando os objetivos desse Edital/Termo de Referência)	20
04	Consistência - demonstração da capacidade e viabilidade da consecução dos objetivos propostos, com clareza metodológica e solidez dos argumentos da justificativa.	15

05	Capacidade e previsão de sustentabilidade do projeto, demonstrando a capacidade técnica, física e organizacional para a consecução da proposta.	15
SUBTOTAL - CRITÉRIO II		70

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO DO EDITAL DO FECA Nº 01/2020 SJCDH/RS

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J.	
Endereço				
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável			C.P.F.	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função	
Endereço				C.E.P.
Home Page:		e-mail:		
Título do Projeto			Período de Execução	
			Início	Término
			(a partir da Publicação no DOE)	(em meses)

2. APRESENTAÇÃO (Máximo 1 folha)

Apresentar dados gerais sobre o histórico da instituição/organização com destaque para o trabalho realizado, suas experiências e qualificações. Explicar de forma sintética por que a instituição está em posição singular, do ponto de vista da capacidade, para realizar o projeto mostrando possuir habilitação, pessoal, contatos, reputação, credibilidade e recursos para realização do projeto. Articular a relevância e pertinência da apresentação da proposta com as diretrizes e prioridades da instituição ou organização proponente e da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH (instituição a quem está sendo pleiteando o recurso/parceria para execução do projeto).

3. JUSTIFICATIVA (Preencha com dados de sua realidade no máximo 2 folhas)

- O porquê da realização do plano de trabalho.

- Descrição da situação/problema. Mostrar a situação da clientela a que o projeto se destina em termos demográficos, de perfil, das formas de atendimento, das atividades oferecidas e sobre o que se pretende intervir de forma a justificar a necessidade da ação/serviço proposto no projeto.

- Destacar a demanda da população e os benefícios que o projeto trará a comunidade (beneficiários diretos), bem como a disseminação e replicabilidade dos resultados para outras populações (beneficiários indiretos).

- Destacar qual o grau de participação local no planejamento e implantação do projeto.

- Citar outros projetos similares empreendidos no local, seja de ONG ou governamental, e/ou outras ações relacionadas empreendidas anteriormente pela instituição proponente. Destacar a diferença e/ou complementaridade entre o projeto e as outras ações.

3.1 RESUMO DA JUSTIFICATIVA

Elabore um texto com a síntese da "Justificativa" para inserir no sistema "on line". (Máximo de 1400 caracteres)

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO / FOCO DE ATUAÇÃO

De forma sintética definir em que consiste o projeto (isto é, a ação a ser realizada para o alcance dos objetivos) e seu público alvo ou clientela (idade, grau de escolaridade, situação familiar, situação socioeconômica, sexo), a quantificação geral (meta geral) e o local em que será realizada a ação.

(no máximo 500 caracteres).

5. OBJETIVO GERAL : Definição da finalidade última do projeto. O que se deseja alcançar. Descrever de forma clara e objetiva, os resultados parciais e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto. O objetivo deve responder as perguntas: o que fazer? Para quem? E onde? Para que fazer?

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS / METAS / RESULTADOS ESPERADOS : A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com o projeto de maneira que os objetivos específicos possam ser quantificados em metas, produtos e resultados esperados., bem como a definição dos indicadores e meios de verificação dos resultados a serem obtidos.

Obs: Os Objetivos não devem descrever estratégias metodológicas (Ex: realizar reuniões de grupo, 1 vez por semana para...) que serão contempladas no item metodologia.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	METAS	RESULTADOS ESPERADOS (Produtos)	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
------------------------------	--------------	--	--------------------	-----------------------------

<p>1. Os objetivos específicos devem ser adequados às possibilidades dos recursos e prazo de realização do projeto para que sejam viáveis de serem atingidos.. Devem se referir à possibilidades a serem alcançadas para atingir a finalidade última ou objetivo. geral.</p>	<p>1.1 Quantificar (em números absolutos ou relativos) em que medida se deseja alcançar o objetivo específico enunciado.</p>	<p>1.2 Indicar as mudanças esperadas na realidade enfocada, ao final do projeto. Descrever o bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo.</p>	<p>1.3 Indicar os elementos que serão utilizados para verificar o alcance dos objetivos e metas enunciados.</p> <p>Ex.: Nº de pessoas atingidas.</p> <p>% de crianças envolvidas.</p> <p>% de redução do subregistro de nascimento durante o ano de</p>	<p>1. 1.4 Indicar os instrumentos que serão utilizados para aferição dos indicadores.</p> <p>Ex. Lista de freqüências, Avaliação dos participantes. Registro das atividades., etc.</p>
<p>2.</p>	<p>2.1</p>	<p>2.2</p>	<p>2.3</p>	
<p>3.</p>	<p>3.1</p>	<p>3.2</p>	<p>3.3</p>	

7. METODOLOGIA

A metodologia deve responder a questão "Como vamos fazer?".

Deve contemplar a descrição justificada de cada etapa/fase constitutiva do processo bem como as estratégias de ação que serão utilizadas para o alcance de cada meta indicada quadro do item 6. "OBJETIVOS ESPECÍFICOS / METAS / RESULTADOS ESPERADOS".

Em caso de capacitação, informar: tema, conteúdo, objetivos pretendidos, público alvo, número de participantes, duração e local de realização.

CAPACITAÇÃO: (TEMA)

PÚBLICO ALVO:

NÚMERO DE PARTICIPANTES:

CARGA HORÁRIA

LOCAL DE REALIZAÇÃO

Após a descrição sobre as atividades específicas e/ou etapas que serão desenvolvidas para alcançar e viabilizar as metas e objetivos propostos sintetizá-las no seguinte quadro:

BENS E SERVIÇOS POR METAS E ETAPAS

Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUAN- TIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CONCE- DENTE	PROPONENTE
META 01						
Etapa 01						
1	Ex: Assistente Técnico					
2	Ex: Correios					
3	Ex: Xerox					
	Subtotal					
Etapa 02						
1						
2						
3						
	Subtotal					
	Total Meta 01					
META 02						
Etapa 01						
1						
2						
3						
	Subtotal					
	Total Meta 02					
	Total Projeto					

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Neste item é importante apresentar o cronograma de desenvolvimento do Projeto, indicando, mês a mês, o desenvolvimento das atividades.

Pode-se igualmente neste item, apresentar fluxograma das atividades a serem desenvolvidas; planilha de rotinas; etc...

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS E ETAPAS

Meta	Etapa	Especificação	Quantificação		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término (meses)
1					A Partir da Publicação no DOE	
	1.1					
	1.2					
2.						
	2.1					
	2.2					

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Meta 1	x	X	x			
Etapa 1.1		X	x	x	x	x
Etapa 1.2			X	X	X	x
Meta 2						
Etapa 2.1		X	x	x	x	X
Etapa2.2			x	x		

9. QUADRO DE RECURSOS (Já existentes para o projeto)

Listar os recursos que não dependam da verba do Projeto.

10. PARCERIAS (Se houver)

Identificar as parcerias e o papel de cada uma no projeto bem como seu envolvimento com a rede de proteção.

11. PREVISÃO DE CONTINUIDADE DA SUSTENTABILIDADE DO PROJETO

Descrever. É importante mostrar neste item, o quanto o projeto está enquadrado em Programas da instituição, de modo a assegurar a continuidade e sustentabilidade da proposta.

12. RECURSOS EXISTENTES PARA MANUTENÇÃO DO PROJETO - (que não dependam da verba do Projeto - descrever).

13. ORÇAMENTO

O orçamento é uma das partes mais importantes do projeto, pois aqui mostra-se exatamente o que se quer financiar. O orçamento deve deixar claro quantas pessoas serão contratadas, equipamentos adquiridos, serviços contratados, viagens, material de escritório, etc.

Quando o objeto do convênio incluir obras e serviços de engenharia apresentar plantas e memorial descritivo.

OBS.: Em caso de exigência de contrapartida deve-se indicar as fontes de recursos já existentes, incluindo trabalho voluntário, doações etc. As fontes de contribuição local são uma importante contrapartida na sustentação do projeto.

13.1 NATUREZA DAS DESPESAS

13.1.2 - CORRENTES - 3.3.40.41 (se município) ou 3.3.50.43 (se osc)

13.1.2.1 Recursos Humanos

Nº	Descrição	Quantidade	Nº meses ou Nº horas/mês	Valor Unitário (mês ou hora)	Valor Total

01	Ex: Coordenador				
...					
	TOTAL				

13.1.2.2 Material de Consumo

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Ex.: Material de limpeza				
...					
	TOTAL				

13.2 DESPESAS DE CAPITAL - 4.4.40.42 (se município) ou 4.4.50.42 (se osc)

13.2.1 Material Permanente

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Ex.: Computador				
...					
	TOTAL				

13.3 CONTRAPARTIDA (se houver)

13.3.1 Material de consumo

Em R\$ 1,00

Nº de ordem	Especificação	Qtde	Valor unitário	Valor Total
TOTAL GERAL				

13.3.2 Material Permanente

Em R\$ 1,00

Nº de ordem	Especificação	Qtde	Valor unitário	Valor Total

TOTAL GERAL				

14. VALOR TOTAL DO PROJETO:

15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

15.1 CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

15.2 PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (Solicita-se atenção a este item, pois seus resultados deverão integrar a Prestação de Contas).

Explicitar de que forma será feita o monitoramento e avaliação dos resultados obtidos tanto junto às pessoas atingidas, como a repercussão na região de abrangência.

Descrever como serão utilizados os indicadores e os meios/fontes de verificação para aferição dos resultados do projeto. Definir os prazos e/ou periodicidade e sistemática de monitoramento e avaliação, bem como as estratégias de mobilização, comunicação, sistematização, acompanhamento e outras, de acordo com os objetivos propostos.

Município, dia, mês de 2020

Assinatura do responsável pela Organização da Sociedade Civil.

MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO/ FOMENTO N°... QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO ÓRGÃO/ENTIDADE..... E DE OUTRO LADO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL..... PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio do (a) Órgão/Entidade, sediado no (a), inscrito (a) no CNPJ sob o nº....., neste ato representado (a) por seu, residente na portador da CI nº e do CPF nº, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a (OSC), sediada na, inscrito (a) no CNPJ sob o nº, adiante denominada apenas **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, representada por seu representante legal,, residente na, portador da CI nº e do CPF nº, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na [Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), no [Decreto Estadual nº53.175, de 25 de agosto de 2016](#) e na Instrução Normativa CAGE Nº 05, de 27 de dezembro 2016, celebrar o presente Termo de Colaboração/Fomento, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas: (Retificada pela ERRATA publicada no DOE de 25 de janeiro de 2017.)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração/Fomento inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob nº, visa, conforme Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma de seu Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Constitui objetivo do presente Termo de Colaboração/Fomento.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

I - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- b) publicar o extrato do Termo de Colaboração/Fomento e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- d) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração/Fomento quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;
- e) monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- f) proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;
- g) emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- h) instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades; e,
- i) assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

II - Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

a) executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Colaboração/Fomento;

b) manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de Colaboração/Fomento, cuja abertura deve ser efetuada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;

c) prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

d) manter escrituração contábil regular;

e) assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

f) responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração/Fomento, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

g) não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, salvo na hipótese prevista no art. 49 da IN CAGE Nº 5/2016, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas; (Retificada pela ERRATA publicada no DOE de 25 de janeiro de 2017.)

h) divulgar o Termo de Colaboração/Fomento em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE Nº 5/2016; (Retificada pela ERRATA publicada no DOE de 25 de janeiro de 2017.)

i) prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Colaboração/Fomento sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos fiscalizadores;

j) apresentar, de forma prévia, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;

k) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados; e,

l) restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos no valor de R\$, à conta dos seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária:

Recurso:

Natureza da Despesa:

Empenho:

Data do Empenho:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação de recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do Termo, para que seja liberada a parcela subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº 5/2016. (Retificada pela ERRATA publicada no DOE de 25 de janeiro de 2017.)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração/Fomento, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no Portal de Convênios e Parcerias RS, efetuando vistorias e validando a documentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Monitoramento será efetuado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o acompanhamento e a fiscalização será exercida pelo Gestor designados pela Portaria nº, publicada no DOE, em, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Administração Pública, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentará à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) prestação de contas parcial, mediante Relatório Parcial de Execução do Objeto, no Portal de Convênios e Parcerias RS. Na hipótese de omissão no dever de prestar contas o gestor da parceria notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de quinze dias, apresentá-las; e,

b) prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 73 da IN CAGE Nº 5/2016, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias. (Retificada pela ERRATA publicada no DOE de 25 de janeiro de 2017.)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento dos documentos fiscais pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios válidos serem identificados com referência ao nome do órgão/entidade da Administração Pública e ao número do Termo de Colaboração/Fomento. (Redação dada pela [Instrução Normativa CAGE nº 06, de 13 de novembro de 2017](#))

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, verificada omissão no dever de prestar contas parcial reterá a liberação dos recursos e notificará a organização parceira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS

Os bens adquiridos com recursos deste TERMO destinam-se ao uso exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sendo

vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens devem ser incorporados ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após a aprovação da prestação de contas final,

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Após aprovada a prestação de contas, mediante autorização prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, poderá ser efetuada transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos da aprovação, bem como de bem imóvel a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do Termo e de formalização de instrumento jurídico próprio pela Organização Parceira, sob pena de reversão ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à Organização Parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo/Acordo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

a) não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

c) utilização dos bens adquiridos com recursos do Termo em finalidade distinta ou para uso pessoal;

d) não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;

e) não aprovação da prestação de contas parcial; e,

f) interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos e da contrapartida em bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

PORTO ALEGRE, de de.....

Representante da Administração Pública

Representante da Organização Parceira

TESTEMUNHAS

Nome: Nome: GESTOR

Endereço: Endereço: Nome:

CPF: CPF: Endereço:

CPF:

[1](#)

MAURO LUCIANO HAUSCHILD
Secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Av. Borges de Medeiros, 1501, 11º andar
Porto Alegre
Fone: 5132886130

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 9 de Novembro de 2020

Protocolo: **2020000482562**

Publicado a partir da página: **64**